EDcl no AgRg na PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.130.641 - RS (2009/0056975-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR	:	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E OUTRO(S)
EMBARGADO	:	MARIA ELEONIR DE OLIVEIRA FÃO
ADVOGADO	:	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(S) - DF005939

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. VÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO PARA READEQUAR O ENTENDIMENTO POSTERIORMENTE FIRMADO EM JULGAMENTO SUBMETIDO AO RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade do julgado recorrido e corrigir erros materiais, o que não se verifica no caso concreto.

2. No âmbito dos embargos declaratórios, ausentes quaisquer dos vícios de fundamentação, não é possível alterar o julgado para adequação ao decidido posteriormente em recurso especial submetido ao rito do art. 543-C do CPC/1973. Precedentes: EDcl no AgRg no AREsp 536.719/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 6/9/2018, DJe 12/9/2018. EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg nos EREsp 1.019.717/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Rel. p/ Acórdão Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, julgado em 20/9/2017, DJe 27/11/2017.

3. No caso, a pretensão trazida pelo embargante é de cunho eminentemente infringente, pois está clara a tese constante do aresto ora impugnado, no sentido da independência e autonomia dos honorários sucumbenciais fixados na execução e no âmbito dos respectivos embargos.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques,

Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator